



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 4 de abril de 2023



Série

Número 65

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Despacho Conjunto n.º 31/2023

Designa como Fiscal Único do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, a sociedade de revisores oficiais de contas UHY - OLIVEIRA, BRANCO & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Despacho n.º 136/2023

Designa para substituir o Diretor Regional da Administração da Justiça, nos dias 03, 04 e 05 de abril do corrente ano, o Senhor Dr. Juvenal de Sousa Araújo, Diretor de Serviços de Gestão de Recursos Humanos desta Direção Regional, por motivo de férias.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Aviso n.º 173/2023

Autoriza a renovação da comissão de serviço do Dr. António Sérgio Correia Mendonça, no cargo de Diretor de Serviços das Políticas da União Europeia e dos Assuntos da Ultraperiferia, da Direção Regional dos Assuntos Europeus, da Secretaria Regional das Finanças, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a partir de 9 de junho de 2023.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Declaração n.º 4/2023

Registo por averbamento da alteração dos estatutos da IPSS Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Despacho n.º 137/2023

Estabelece o preço mínimo a pagar aos produtores na campanha de 2023, no valor de 0,34 €/kg de cana-de-açúcar.

SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS

Contrato n.º 139/2023

Celebração de contrato-programa entre Secretaria Regional de Mar e Pescas e Associação de Natação da Madeira destinado a atribuição de comparticipação financeira para a realização do "Madeira Underwater Open 2023 - Photo and Video Championship" e do Campeonato da Nacional de Fotografia e Vídeo Subaquático 2023.

Despacho n.º 138/2023

Nomeia em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, a Licenciada em Direito, Joana Filipa de Ponte Sousa, com a categoria de Técnica Superior, do mapa de pessoal da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania (SRIC), para o cargo de Chefe de Divisão de Administração e de Gestão de Recursos Humanos.

Despacho n.º 139/2023

Nomeia em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, o Licenciado em Gestão de Empresas, Jorge Manuel Andrade, com a categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, para o cargo de Chefe de Divisão de Gestão Orçamental e Financeira, do Gabinete do Secretário Regional de Mar e Pescas.

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**Despacho n.º 140/2023**

Designa o Adjunto José Nuno Pestana para substituição da Chefe do Gabinete no dia 5 de abril e durante o período de 10 a 14 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS**Contrato n.º 140/2023**

CONTRATO N.º 007/2023 – CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO – ORGANIZAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS DO ATLÂNTICO.

Contrato n.º 141/2023

CONTRATO N.º 011/2023 - CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO - PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE LAZER RURAL DO LIRO.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**Despacho Conjunto n.º 31/2023****Sumário:**

Designa como Fiscal Único do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, a sociedade de revisores oficiais de contas UHY - OLIVEIRA, BRANCO & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Texto:

Ao abrigo do artigo 27.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/M, de 17 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2013/M, de 2 de janeiro, foi renovado por um período de cinco anos, a contar do dia 03 de janeiro de 2023, o mandato do Fiscal Único do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM, à sociedade de revisores oficiais de contas “A. JACINTO & PEREIRA DA SILVA, SROC, LDA.”, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 182, e registada na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, sob o n.º 20161484, representada pelo licenciado António José Pereira da Silva, Revisor Oficial de Contas, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, com o n.º 947, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do emprego, Despacho Conjunto n.º 82/2022, de 18 de outubro, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 195, de 18 de outubro de 2022.

Considerando que a referida sociedade foi objeto de um processo de cisão-fusão através do qual foi incorporada na sociedade “UHY – OLIVEIRA, BRANCO & ASSOCIADOS, SROC, LDA.”, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 164, e registada na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sob o n.º 20161471, mantendo-se como representante da sociedade o Revisor Oficial de Contas, António José Pereira da Silva;

Considerando que, em conformidade com os referidos normativos legais, o Fiscal Único é designado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do emprego, obrigatoriamente, de entre os auditores registados na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ou, quando tal não se mostrar adequado, de entre os revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas inscritos na respetiva lista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Neste contexto, torna-se necessário proceder à designação da nova sociedade, e respetivo representante, como fiscal único do IEM, IP-RAM, no sentido de manter a continuidade do exercício de funções do titular deste órgão.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/M, de 17 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2013/M, de 2 de janeiro, determina-se o seguinte:

1. É designado Fiscal Único do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, a sociedade de revisores oficiais de contas “UHY – OLIVEIRA, BRANCO & ASSOCIADOS, SROC, LDA.”, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 164, e registada na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sob o n.º 20161471, com o n.º de identificação de pessoa coletiva 504629603 e sede na Rua das Hortas, n.º 3, 9050 – 024 Funchal, representada pelo licenciado, António José Pereira da Silva, Revisor Oficial de Contas, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, com o n.º 947, até ao final do período de cinco anos previsto no n.º 1 do Despacho Conjunto n.º 82/2022, de 18 de outubro, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 195, de 18 de outubro de 2022, o qual teve início a 03 de janeiro de 2023.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, mantêm-se os demais termos estabelecidos no Despacho Conjunto n.º 82/2022, de 18 de outubro, designadamente, a remuneração do Fiscal Único.

3. Por força do presente despacho, o ora designado passa a ser titular de todos os direitos e de todas as obrigações legais, contratuais e outras, a que se encontrava vinculada a sociedade “A. JACINTO & PEREIRA DA SILVA, SROC, LDA.” a partir do dia 03 de janeiro de 2023.
4. O IEM, IP-RAM fica autorizado a praticar os atos e a celebrar os contratos que se mostrem necessários para os efeitos previstos no presente despacho.
5. O presente despacho produz efeitos a partir da data referida no n.º 3 do presente despacho.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 31 dias do mês de março de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Despacho n.º 136/2023

Sumário:

Designa para substituir o Diretor Regional da Administração da Justiça, nos dias 03, 04 e 05 de abril do corrente ano, o Senhor Dr. Juvenal de Sousa Araújo, Diretor de Serviços de Gestão de Recursos Humanos desta Direção Regional, por motivo de férias.

Texto:

Despacho n.º 11/DR/2023

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2016/M, de 22 de julho, designo para me substituir, nos dias 03, 04 e 05 de abril do corrente ano, o Senhor Dr. Juvenal de Sousa Araújo, Diretor de Serviços de Gestão de Recursos Humanos desta Direção Regional, por motivo de férias.

Funchal, 31 de março de 2023.

O DIRETOR REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, Jorge Eduardo Ferreira de Moura Caldeira de Freitas

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Aviso n.º 173/2023

Sumário:

Autoriza a renovação da comissão de serviço do Dr. António Sérgio Correia Mendonça, no cargo de Diretor de Serviços das Políticas da União Europeia e dos Assuntos da Ultraperiferia, da Direção Regional dos Assuntos Europeus, da Secretaria Regional das Finanças, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a partir de 9 de junho de 2023.

Texto:

Por Despacho de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, datado de 29 de março de 2023, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, do Dr. António Sérgio Correia Mendonça, no cargo de Diretor de Serviços das Políticas da União Europeia e dos Assuntos da Ultraperiferia da Direção Regional dos Assuntos Europeus, da Secretaria Regional das Finanças, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a partir de 9 de junho de 2023.

Secretaria Regional das Finanças, 30 de março de 2023.

A CHEFE DO GABINETE, Ana Maria Soares de Freitas

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

Declaração n.º 4/2023

Sumário:

Registo por averbamento da alteração dos estatutos da IPSS Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal.

Texto:

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de solidariedade Social, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 02/12, alterado e republicado pelo Decreto

Legislativo Regional n.º 4/2020/M, de 25/03 e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade, aprovado pela Portaria n.º 96/91, de 11/06, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, que se procedeu ao registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

Foi analisado pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a alteração dos Estatutos em conformidade com o quadro legal do referido estatuto, sendo que o registo das ditas alterações foi efetuado pelo averbamento n.º 1/2023 à inscrição n.º 1/03, a fls. 30 e verso do Livro de inscrição de Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, em 28 de março de 2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Micaela Fonseca de Freitas

Estatutos
Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º (DENOMINAÇÃO, SEDE)

- 1 - A Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, constituída por tempo indeterminado, sob a forma de associação de solidariedade social, com sede na Rua da Alegria, 14 - B, na cidade do Funchal e que se rege pelos presentes estatutos.
- 2- A Associação poderá ainda usar o nome de “Associação Garouta do Calhau”.
- 3 - A Associação poderá celebrar acordos com outras pessoas, singulares ou coletivas, que comunguem dos seus objetivos e possam ser úteis à prossecução dos mesmos.

ARTIGO 2.º (OBJETIVOS)

- 1 - A Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, tem como principais objetivos:
 - a) - Promover a integração e o desenvolvimento social de crianças, jovens, adultos ou idosos, que pertençam a grupos sociais mais desfavorecidos e em situação de risco.
 - b) - Implementar, colaborar e acompanhar programas e projetos, sejam de âmbito local ou regional, sejam de âmbito nacional ou internacional, que visem a formação, educação, ocupação de tempos livres e animação sociocultural das populações mais desfavorecidas.
 - c) - Promover a articulação e a coordenação entre outras instituições por forma a canalizar e racionalizar os recursos da sociedade e assegurar um processo de desenvolvimento integrado.
 - d) - Implicar a população por forma a que esta tenha uma atitude participativa e consciente dos seus problemas e necessidades.
 - e) - Contribuir para corrigir os erros da sociedade, “ajudando a tornar bom aquilo que era ou poderia vir a ser mau”.
 - f) - Ajudar no combate a pobreza, nomeadamente na sua componente estrutural, na saúde mental, no emprego, na educação, na igualdade de oportunidades, na promoção da dignidade humana e na qualidade de vida das populações, de forma especial as mais desfavorecidas.

ARTIGO 3.º (ÂMBITO DE INTERVENÇÃO)

O seu âmbito de ação tem como objecto primordial a Região Autónoma da Madeira, com especial incidência na população residente em zonas degradadas do concelho do Funchal, mas com vocação nacional e internacional. Sempre que os recursos o permitam.

ARTIGO 4.º (AÇÕES)

- 1 - Com vista à concretização dos seus objetivos, a Associação diligenciará várias ações, nomeadamente, nas seguintes áreas:
 - a) - Promoção de formação profissional/emprego e qualificação;
 - b) - Animação sócio recreativa, cultural e desportiva;
 - c) - Informação/sensibilização e educação para a saúde, ambiente, cidadania, gestão doméstica e promoção da dignidade humana;
 - d) - Promoção, criação e gestão de qualquer tipo de equipamentos sociais;
 - e) - Promoção, afirmação e consolidação dos direitos dos cidadãos, contribuindo ativamente para o seu exercício efetivo;

- f) - promoção de apoio a indivíduos ou grupos com necessidades especiais, nomeadamente o apoio a demência por forma a garantir uma melhor integração na sociedade;
- g) - apoio ao cuidador;
- h) - promoção de ações de combate a pobreza;
- i) - promoção de ações de ajuda e distribuição alimentar, nomeadamente o combate ao desperdício alimentar;
- j) - as ações a promover devem tentar sempre que possível serem inovadoras, originais, criativas, fora do formato estabelecido, pretendendo ir sempre mais além, nunca acomodados e nunca resignados com as injustiças sociais;
- k) - promoção, afirmação e consolidação dos direitos dos cidadãos, contribuindo ativamente para o seu exercício efetivo;
- l) - colaboração com as mais diversas instituições locais, nacionais ou internacionais, no maior respeito pelas suas competências, objetivos, áreas de intervenção e população alvo;
- m) - ações de promoção de competências pessoais, nomeadamente no combate a pobreza estrutural, promovendo por qualquer forma o indivíduo na sua componente psicológica e na valorização das suas capacidades.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 5.º (CAPACIDADE)

Podem ser Associados, todos os cidadãos maiores de dezoito anos, capazes nos termos da lei geral, e pessoas coletivas.

ARTIGO 6.º (CATEGORIAS DE ASSOCIADOS)

- 1 - Haverá quatro categorias de Associados:
 - a) - Fundadores - os associados efetivos que fundaram a Instituição;
 - b) - Efetivos - as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da instituição;
 - c) - Honorários - as pessoas que contribuam especialmente para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral;
 - d) - Beneméritos - pessoas que tenham contribuído para os fins da instituição com bens de valor relevante ao fixado pela Assembleia para os associados efetivos.
- 2 - Obrigam-se ao pagamento de quota anual os associados Fundadores e Efetivos.

ARTIGO 7.º (DA ADMISSÃO)

- 1. A admissão dos membros é da competência da Direção.
- 2 - A candidatura deverá ser instruída com todos os elementos que se tenham por indispensáveis, designadamente os que habilitem ao enquadramento nas categorias de membros previstas.
- 3 - A Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada pela Direção, delibera a atribuição das categorias de Associado Honorário ou Benemérito.

ARTIGO 8.º (Qualidade de Associado)

- 1 - A qualidade de Associado, prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.
- 2 - A qualidade de Associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO 9.º (Direitos dos Associados)

- 1 - São direitos dos Associados:
 - a) - Auferir dos benefícios da atividade da Associação;
 - b) - Apresentar propostas e/ou sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objetivos da Associação;
 - c) - Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - d) - Eleger e ser eleito para cargos sociais;
 - e) - Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do n.º 6 do artigo 23.º dos presentes estatutos.
 - f) - Examinar os livros, relatórios de contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
- 2 - Os Associados, só poderão exercer os direitos conferidos pelos presentes Estatutos ou pela lei geral, se tiverem em dia o pagamento das respetivas quotas.

- 3 - Gozam de capacidade eleitoral ativa os Associados, com pelo menos, um ano de vida associativa, podendo, no entanto, assistir às respetivas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.
- 4 - Fica também vedado aos Associados Efetivos com data de inscrição inferior a um ano, ser eleito para cargos sociais e requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias.
- 5 - Não são, ainda, elegíveis para os cargos sociais os Associados que, mediante processo judicial transitado em julgado, tenham sido removidos dos cargos diretivos desta Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis pela prática de irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
- 6 - Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.
- 7 - Os Associados que sejam em simultâneos trabalhadores ou beneficiários, gozarão das mesmas regalias e direito que os outros Associados, salvo no que respeita ao direito ao voto em deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhe digam respeito.
- 8 - Os Associados que sejam simultaneamente trabalhadores da Associação, caso eleitos para os corpos sociais, suspendem imediatamente os contratos de trabalho pelo tempo que exerceram os cargos.

ARTIGO 10.º
(Deveres dos Associados)

- 1 - São deveres dos Associados:
 - a) - Pagar pontualmente as respetivas quotas, tratando-se de Associados Efetivos e Fundadores;
 - b) - Contribuir para a realização dos fins institucionais, por meio de donativos ou serviços;
 - d) - Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
 - e) - Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
 - f) - Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
 - g) - Prestar à Associação a colaboração necessária à realização das suas atividades abstendo-se de praticar atos contrários ou incompatíveis com a realização dos seus objetivos.

ARTIGO 11.º
(Sanções)

- 1 - Os Associados que violarem os deveres estabelecidos no Artigo 9.º dos presentes Estatutos, ou os deveres resultantes dos Regulamentos Internos e da Lei Geral, ficam sujeitos à aplicação das seguintes sanções:
 - a) - Repreensão registada;
 - b) - Suspensão dos direitos até trezentos e sessenta e cinco dias;
 - c) - Expulsão.
- 2 - Será aplicada uma medida de suspensão dos respetivos direitos aos Associados que, depois de avisados e sem qualquer fundamento ponderoso, tenham mais de três meses de quotas em atraso.
- 3 - Será aplicada a medida de Expulsão aos Associados que por ato doloso tenham prejudicado materialmente a Associação.
- 4 - As sanções de repreensão registada e de suspensão, quando aplicadas por um período inferior a trinta dias, serão da competência da Direção, delas cabendo Recurso para a Comissão de Acompanhamento de Atividades.
- 5 - As sanções de suspensão por um período igual ou superior a trinta dias e a de expulsão, são da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 6 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número 1, só se efetivará mediante processo escrito com audição obrigatória do Associado visado.
- 7 - A suspensão de direitos não desobriga o Associado do pagamento das respetivas quotas.

ARTIGO 12.º
(Perda da qualidade de Associado)

- 1 - Perdem a qualidade de Associados, todos aqueles que:
 - a) - Voluntariamente expressem o desejo de deixar de pertencer à Associação e a notifiquem de tal decisão por carta registada com aviso de receção, com antecedência de cento e oitenta dias;
 - b) - Deixem de prosseguir os objetivos da Associação;

- c) - Tendo em dívida quaisquer encargos ou quotas vencidas, não os paguem dentro do prazo que, por carta registada com aviso de receção, lhes for fixado pela Direção.
 - d) - Tenham dolosamente praticado atos contrários aos objetivos da Associação ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio.
- 2 - A suspensão ou expulsão de qualquer Associado, em consequência de falta grave, apurada em processo aberto para o efeito e instruído pela Direção, será deliberada pela Assembleia Geral, por proposta da Direção, observada a maioria absoluta dos votos dos respetivos membros.
- 3 - O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações ou donativos que tenha pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III DOS CORPOS GERENTES

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 13.º (Órgãos da Associação)

- 1 - São Órgãos da Associação:
- a) - A Assembleia Geral;
 - b) - A Direção;
 - c) - O Conselho Fiscal.

ARTIGO 14.º (Mandato)

- 1 - A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição em Assembleia Geral Ordinária até ao final do mês de Dezembro do ano civil em que terminar o mandato.
- 2 - Os titulares dos Órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número quatro do presente Artigo, o mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia e deve ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.
- 4 - Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse no prazo previsto no número anterior, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 5 - Quando a eleição tenha sido realizada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse deverá ter lugar no prazo estabelecido no número três, mas para efeitos do disposto no número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que ocorreu a eleição.
- 6 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada Órgão Social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, aplicando-se no mais o disposto nos números anteriores.
- 7 - O termo dos mandatos dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o termo do mandato dos membros inicialmente eleitos.
- 8 - O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 9 - Não é permitido aos membros dos Corpos Gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo.
- 10 - A inobservância do disposto no presente Artigo determina a nulidade da eleição.
- 11 - Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
- 12 - Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da instituição.

ARTIGO 15.º (Deliberações)

- 1 - Os Corpos Gerentes são convocados pelos respetivos Presidentes, só podendo deliberar na presença da maioria dos respetivos titulares.

- 2 - O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado com as quotas em dia.
- 3 - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o respetivo Presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 4 - As votações respeitantes às eleições dos Corpos Gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.
- 5 - São nulas as deliberações:
 - a) - Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação.
 - b) - Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas.
 - c) - Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
- 6 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, a hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso do constante no aviso.
- 7 - São anuláveis as deliberações, de qualquer órgão que sejam contrárias à Lei, Estatutos ou Regulamentos, que não sejam nulas nos termos do artigo anterior.

ARTIGO 16.º (Responsabilidade)

- 1 - Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2 - Sem prejuízo do disposto na Lei geral, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) - Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.
 - b) - Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 17.º (Deveres)

- 1 - Sem prejuízo do disposto no Artigo 9.º, são deveres dos membros dos Corpos Gerentes:
 - a) - Não votar em assuntos que lhes digam diretamente respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
 - b) - Não contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
 - c) - Não exercer atividade conflituante com a atividade da Associação onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) - Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) - Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.
- 3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo Corpo Gerente.

ARTIGO 18.º (Direitos)

- 1 - Os Associados podem fazer-se representar por outros Associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com assinatura submetida a reconhecimento simples por notário ou advogado.
- 2 - Cada Associado não pode representar mais do que um Associado.
- 3 - É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação a cada ponto da ordem de trabalhos e a respetiva assinatura submetida a reconhecimento simples em notário ou advogado.

ARTIGO 19.º (Atas)

Das reuniões dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos dois membros presentes que exerçam a presidência e secretariado da reunião ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral pelos membros da respetiva Mesa.

SECCÃO II
DA ASSEMBLEIA GERALARTIGO 20.º
(Constituição da Assembleia Geral)

- 1 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, sendo as suas deliberações, desde que tomadas em conformidade com a Lei, Estatutos e regulamentos, obrigatórias para os restantes Órgãos Sociais e para todos os Associados.
- 2 - A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados admitidos há pelo menos um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 3 - A Assembleia é dirigida pela respetiva Mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 4 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão essas funções no termo da reunião.

ARTIGO 21.º
(Competências da Mesa da assembleia Geral)

- 1 - Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, designadamente:
 - a) - Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos gerais;
 - b) - Conferir posse aos Membros dos Corpos Gerentes eleitos e assinar os respetivos autos.
 - c) - Assinar as atas das reuniões da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 22.º
(Competências da Assembleia Geral)

- 1 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:
 - a) - Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
 - b) - Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos Órgãos Executivos e de Fiscalização;
 - c) - Apreciar e votar, anualmente, o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência.
 - d) - Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) - Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
 - f) - Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por factos praticados no exercício das suas funções.
 - g) - Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
 - h) - Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações.

ARTIGO 23.º
(Do funcionamento da Assembleia Geral)

- 1 - Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela respetiva Mesa, constituída por três membros, um dos quais é o Presidente.
- 2 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos, de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
- 3 - Nenhum titular dos Órgãos Executivos ou de Fiscalização pode ser membro da Mesa da assembleia Geral.
- 4 - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 5 - A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:
 - a) - No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para eleição dos titulares dos Órgãos Associativos;
 - b) - Até 31 de Março de cada ano, para aprovação do relatório de contas de exercício do ano anterior e do parecer do Órgão de Fiscalização;
 - c) - Até 30 de Novembro de cada ano para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Órgão de Fiscalização.

- 6 - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 10% do número de Associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 7 - A reunião em sessão extraordinária da Assembleia Geral deverá realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da receção do pedido ou requerimento que a solicita.

ARTIGO 24.º
(Convocatória e Ordem de Trabalhos)

- 1 - A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto nos termos dos presentes Estatutos.
- 2 - A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal ou ainda por publicação num órgão de comunicação social da região. - Cada associado deverá facultar expressamente o endereço eletrónico para o qual deverá ser enviada a convocatória.
- 3 - Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da Associação.
- 4 - Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os Associados.
- 6 - A Assembleia reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos Associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.
- 7 - A Assembleia Geral Extraordinária só poderá reuni se estiverem presentes, ou representados, três quartos dos requerentes.

ARTIGO 25.º
(Deliberações)

- 1 - Sem prejuízo do disposto no Artigo 15.º dos Estatutos, e do n.º seis do presente Artigo, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
- 2 - As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
- 3 - As deliberações sobre matérias constantes nas alíneas e), f), g) e h) do Artigo 22.º dos presentes estatutos, só serão válidas se obtiverem uma maioria qualificada de pelo menos dois terços dos votos expressos.
- 4 - No caso de deliberação sobre matéria vertida na alínea e) do supra aludido Artigo 22.º dos Estatutos, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de Associados igual ao dobro dos membros dos Corpos Gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.
- 5 - As deliberações sobre alterações dos Estatutos e a destituição dos Órgãos Sociais só serão válidas se realizadas em Assembleia Extraordinária, convocada para o efeito com o voto favorável de três quartos dos Associados presentes ou devidamente representados.
- 6 - A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Corpos Gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço e relatório de contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III
DA DIREÇÃO

ARTIGO 26.º
(Constituição e funcionamento da Direção)

- 1 - A Direção é o órgão de administração e representação da Associação.
- 2 - A Direção da Associação é constituída por nove membros efetivos, eleitos por sufrágio universal, secreto: dos quais um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e quatro Vogais.

- 3 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 4 - A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.
- 5 - Os suplentes da direção e os membros dos restantes órgãos sociais (mesa da assembleia geral e conselho fiscal) poderão assistir e participar nas reuniões da direção, sem direito a voto.

ARTIGO 27.º
(Competência da Direção)

- 1 - Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) - Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) - Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Órgão de Fiscalização o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) - Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei.
 - d) - Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
 - e) - Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo a mesma, quando entender, delegar essa representação;
 - f) - Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos, dos Regulamentos e das deliberações dos Órgãos Sociais.
 - g) - Definir, orientar e fazer executar a atividade da Associação de acordo com o plano de atividades e das linhas gerais traçadas e aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 28.º
(Deveres da Direção)

- 1 - A Direção reunirá obrigatoriamente uma vez em cada mês e sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente.
- 2 - As deliberações da direção são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente Voto de qualidade.
- 3 - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de:
 - a) Presidente e qualquer um dos dois vice presidentes;
 - b) Presidente e tesoureiro;
 - c) Três quaisquer membros da direção, sendo que pelo menos uma das assinaturas terá de ser do presidente, do tesoureiro ou de um dos vices presidentes;
- 4 - Nas operações financeiras são obrigatórias duas assinaturas conjuntas, de entre o Presidente, o Tesoureiro, ou qualquer um dos vice-presidentes.
- 5 - Dos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

ARTIGO 29.º
(Competência do Presidente da Direção)

- 1 - Compete ao Presidente da Direção, nomeadamente:
 - a) - Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços.
 - b) - Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos.
 - c) - Representar a Associação em juízo e fora dele.
 - d) - Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento do livro de atas da Direção.
 - e) - Despachar os assuntos de normal expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 30.º
(Competência dos Vice-Presidentes)

Compete aos Vice-Presidentes coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 31.º
(Competência do Secretário)

- 1- Compete ao Secretário:
 - a) - Lavrar as atas da Direção e superintender nos serviços de expediente;
 - b) - Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos e os assuntos a serem tratados.
 - c) - Superintender nos serviços de secretaria.

ARTIGO 32.º
(Competência do Tesoureiro)

- 1 - Compete ao Tesoureiro:

- a) - Receber e guardar os valores da Associação;
- b) - Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) - preparar as autorizações de pagamento e as guias de receita;
- Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) - Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 33.º
(Competência do Vogal)

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

SECÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 34.º
(Composição)

- 1 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.
- 2 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais, eleitos em Assembleia Geral por escrutínio secreto em lista plurinominal de entre os representantes dos Associados.

ARTIGO 35.º
(Competência)

- 1 - Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos e designadamente:
 - a) - Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação sempre que o julgue conveniente.
 - b) - Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o considere conveniente.
 - c) - Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.
- 2 - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.
- 3 - O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre e sempre que o julgue conveniente, por convocação do Presidente.
- 4 - As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de voto, tendo o Presidente Voto de qualidade.

ARTIGO 36.º
(Do mandato e dos representantes)

- 1 - O mandato da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é de quatro anos.
- 2 - A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal funcionarão de acordo com o seu próprio regimento.
- 3 - Os Associados far-se-ão representar nos termos previstos nos Estatutos.
- 4 - Os representantes são livremente amovíveis pelas suas representadas mantendo-se em funções até à sua efetiva substituição.

CAPÍTULO IV
REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 37.º
(Exercício anual)

O exercício anual corresponde ao ano civil.

ARTIGO 38.º
(Património e rendas)

- 1 - Constituem proventos da Associação:
 - a) - O produto das joias e quotas dos Associados;
 - b) - As participações dos utentes;

- c) - Os rendimentos de bens próprios;
 - d) - As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
 - e) - Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
 - f) - Os donativos, produtos de festas ou subscrições;
 - g) - Os resultantes de recolhas de fundos;
 - h) - Outras receitas.
- 2 - No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.
- 3 - Os poderes da Comissão Liquidatária a que se alude no número anterior, ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à utilização dos negócios pendentes.
- 4 - O Património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores da Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 39.º (Dissolução)

- 1 - A Associação só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral, quando se esgote o seu objeto e por deliberação de três quartos do número de Associados, reunidos em sessão expressamente convocada para o efeito.
- 2 - Na Assembleia que decida a sua dissolução será nomeada uma Comissão Liquidatária que, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, será constituída por um representante de cada uma das instituições fundadoras, ou na falta delas, pelos membros da Direção e do Conselho Fiscal em exercício.

ARTIGO 40.º (Direito de ação)

- 1 - O exercício em nome da Associação, do direito de ação civil ou penal contra membros dos Corpos Gerentes e mandatários deve ser aprovado em Assembleia Geral.
- 2 - A Associação será representada na ação pela Direção ou pelos Associados que para esse efeito forem eleitos pela Assembleia Geral.
- 3 - A deliberação da Assembleia Geral pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

ARTIGO 41.º (Lacunas)

Em tudo os que os presentes Estatutos sejam omissos, regeirão as normas de direito aplicáveis os Regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 42.º (Foro)

Em caso de litígio, será competente o Tribunal da Comarca da sede da Associação.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Despacho n.º 137/2023

Sumário:

Estabelece o preço mínimo a pagar aos produtores na campanha de 2023, no valor de 0,34 €/kg de cana-de-açúcar.

Texto:

Despacho n.º GS-46-SRA/2023

Estabelece o preço mínimo a pagar aos produtores na campanha de 2023, no valor de 0,34 €/kg de cana-de-açúcar

Considerando a Portaria n.º 363/2015, de 14 de dezembro, alterada pelas portarias n.ºs 451/2018, de 5 de novembro, 790/2020, de 10 de dezembro, e 226/2023, de 30 de março, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão das

ajudas da Medida 2 - Apoio à produção das Fileiras Agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.1. Fileira da Cana-de-Açúcar, Subação 2.1.1. Transformação, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM, estabelecido no âmbito do Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União;

Considerando que a alínea e) do artigo 2.º da Portaria supramencionada, determina que o preço mínimo a pagar ao produtor é definido e publicitado anualmente por Despacho do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Considerando que a 8 de fevereiro de 2023, realizou-se a reunião de concertação do sector da cana-de-açúcar, onde foi estabelecido o preço mínimo a pagar aos produtores na campanha de 2023.

Nestes termos e ao abrigo da alínea e) do artigo 2.º da Portaria n.º 363/2015, de 14 de dezembro, de 14 de dezembro, alterada pelas portarias n.ºs 451/2018, de 5 de novembro, 790/2020, de 10 de dezembro, e 226/2023, de 30 de março determino o seguinte:

1. O preço mínimo a pagar ao produtor para a campanha de 2023 é de 0,34 €/kg de cana-de-açúcar (trinta e quatro cêntimos por quilo), na base do grau sacarimétrico médio de 15.º Brix.
2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2023.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 30 dias de março de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS

Contrato n.º 139/2023

Sumário:

Celebração de contrato-programa entre Secretaria Regional de Mar e Pescas e Associação de Natação da Madeira destinado a atribuição de comparticipação financeira para a realização do "Madeira Underwater Open 2023 - Photo and Video Championship" e do Campeonato da Nacional de Fotografia e Vídeo Subaquático 2023.

Texto:

CONTRATO-PROGRAMA ENTRE A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS E A ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DA MADEIRA

Considerando que o "Madeira Underwater Open 2023 - Photo and Video Championship" e o Campeonato Nacional de Fotografia e Vídeo Subaquático 2023, eventos desportivos, decorrerão entre 25 e 30 de abril do corrente ano, no Porto Santo;

Considerando que os eventos a realizar são organizados pela Associação de Natação da Madeira (ANM), juntamente com a Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas (FPAS), uma vez que esta reconhece competência territorial ANM para a realização, no Arquipélago da Madeira, das atividades subaquáticas, de acordo com a delegação de competências da FPAS de 14/02/2023;

Considerando que a ANM prevê a participação nos referidos eventos de aproximadamente 50 atletas portugueses e estrangeiros;

Considerando que a ANM, solicitou apoio financeiro no montante de €80.000,00 para efeito de poder fazer face a despesas inerentes à organização dos referidos eventos, uma vez que a totalidade de tais custos é, aproximadamente, de €80.000,00;

Considerando que o objetivo de tais eventos é dar a conhecer, através da realização de vídeos e fotografias subaquáticas, o nosso oceano, potenciando o maior recurso natural que a Região Autónoma da Madeira (RAM) possui, valorizando a biodiversidade marinha e promovendo a consciencialização ambiental para sua preservação;

Considerando que é fulcral realçar o impacto destes eventos na promoção da conservação, da valorização e do uso sustentável do mar, dos recursos marinhos e dos recifes artificiais, contribuindo para o desenvolvimento da Economia Azul e incremento da Literacia dos Oceanos, sendo a Secretaria Regional de Mar e Pescas (SRMar), o departamento do Governo Regional que define e executa a política regional no domínio da valorização e sustentabilidade dos recursos marinhos, exploração e investigação do mar, licenciamento de usos do mar e seus fundos e recifes artificiais;

Considerando que o envolvimento que subjaz à realização destes eventos é um importante contributo, para a projeção nacional e internacional da Região Autónoma da Madeira (RAM) enquanto destino ativo, valorizando a sua beleza e potencialidades, fomentando a diversificação e alternativas para o desenvolvimento e crescimento do turismo no Porto Santo, atentos os valores envolvidos essencialmente nas estadias e deslocações, atenuando a sua sazonalidade;

Considerado que ao abrigo da Resolução n.º 238/2023, de 31 de março, publicada na I Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM) n.º 63, foi autorizada a celebração de contrato-programa a celebrar com a ANM, tendo em vista a comparticipação das despesas financeiras no âmbito do "Madeira Underwater Open 2023 - Photo and Video Championship" e do Campeonato Nacional de Fotografia e Vídeo Subaquático 2023, no montante de €60.000,00, ao qual foi atribuído pela Secretaria Regional das Finanças o número de processo 1/SRMar/2023, nos termos da Circular n.º 10/ORÇ/2006, de 20 de janeiro;

Assim, ao abrigo do disposto no n.ºs 2 e 9 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, conjugado com o artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M de 26 de julho, na sua atual redação, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, com a alínea i) do artigo 1.º, a alínea g) do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 26 de agosto, na sua redação atual, diploma que aprova a organização e funcionamento do XIII Governo da RAM e com o artigo 1.º, as alíneas c) e g) do artigo 2.º e artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2020/M, de 20 de janeiro, que aprova a orgânica da SRMar, é celebrado o presente

contrato-programa, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Mar e Pescas, com o NIPC 600087387, legalmente representada pelo Secretário Regional de Mar e Pescas, Teófilo Alírio Reis Cunha, como primeira outorgante, e a Associação de Natação da Madeira, NIPC 511205350, com sede no Complexo das Piscinas Olímpicas do Funchal, Beco dos Álamos, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, legalmente representada por Avelino da Silva, titular do número de identificação civil 10480597 8ZX2, emitido pela República Portuguesa, válido até dez de abril de dois mil e vinte e oito, com o NIF 195413954, na qualidade de Presidente da Direção e por Marília José Câmara Andrade, titular do número de identificação civil 11912399 1ZX8, emitido pela República Portuguesa, válido até seis de julho de dois mil e trinta, com o NIF 205363768, na qualidade de Vogal da Direção, como segunda outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

O presente contrato-programa (CP) tem por objeto a atribuição de participação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante à segunda outorgante para a realização do “Madeira Underwater Open 2023 - Photo and Video Championship” e do Campeonato da Nacional de Fotografia e Vídeo Subaquático 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA (Objetivo)

1. O presente contrato programa visa promover a conservação, a valorização e o uso sustentável do mar, dos recursos marinhos e dos recifes artificiais, missão da SRMar, e ainda promover a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como dar a conhecer, através da realização de vídeos e fotografias subaquáticas, o oceano e respetivos recursos, contribuindo para o desenvolvimento da Economia Azul e incremento da Literacia dos Oceanos e valorizando biodiversidade marinha e promovendo a conscientização ambiental para sua preservação.
2. Este Contrato-programa tem ainda como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes da organização dos presentes campeonatos, nomeadamente, das deslocações, estadias e demais logística inerente à referida organização.

CLÁUSULA TERCEIRA (Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SRMar:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CP;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste CP;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CP.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da ANM:
 - a) Apresentar à SRMar: i) Os comprovativos das despesas efetuadas ao abrigo da presente participação financeira; ii) As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social; iii) O Relatório de Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal.
 - b) Assegurar a cooperação com o Governo Regional, promovendo a representação do mesmo nos eventos, através da SRMar, de forma a realçar o impacto destes eventos na promoção da conservação, da valorização e do uso sustentável do mar, dos recursos marinhos e dos recifes artificiais, contribuindo para o desenvolvimento da Economia Azul e incremento da Literacia dos Oceanos, garantindo nomeadamente: i) O envio de informações com antecedência; ii) A participação do Sr. Secretário Regional e/ou 2 membros do gabinete nas cerimónias oficiais e atividades de sensibilização para a importância da sustentabilidade dos recursos marinhos e literacia dos oceanos; iii) No máximo, 10 batismos de mergulho, no âmbito do Projeto “Escola Azul” em data a definir; iv) A cedência de, no mínimo, 200 fotografias e 10 vídeos de qualidade, para efeitos de promoção da RAM; v) A produção de diversos materiais promocionais a serem utilizados pela SRMar;
 - c) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - d) Manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos de realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado;
 - e) Aplicar de forma legal, rigorosa, racional e exclusivamente para o fim constante do presente CP o financiamento público;
 - f) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à organização dos referidos campeonatos, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante;
 - g) Elaborar relatório final do evento apoiado, o qual deverá ser entregue à SRMar até 30 dias após a conclusão do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA (Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e do objetivo definido na cláusula segunda, a primeira outorgante concede uma participação financeira à segunda outorgante no montante total máximo de €60.000,00 (sessenta mil euros).

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada da seguinte forma:
 - 70% após a assinatura do CP;
 - 30% após a entrega do relatório final, mediante a entrega dos comprovativos de todas as despesas realizadas com o valor financiado pelo presente CP, e após confirmação dos referidos valores pela SRMar e pela Tesouraria do Governo Regional.
3. São consideradas elegíveis, no âmbito do presente contrato-programa, as seguintes despesas:
 - a) Seguros e taxas;
 - b) Serviços de captura de imagem e som;
 - c) Serviços de “clipping” e de comunicação;
 - d) Serviços de apoio à prova;
 - e) Alugueres de viaturas, de espaços e de embarcações;
 - f) Alugueres e enchimento de garrafas de mergulho;
 - g) Serviços de apoio de emergência médica;
 - h) Estadias e deslocações;
 - i) Aluguer de equipamento informático e de impressão, incluindo consumíveis;
 - j) Serviços e equipamento de desinfeção;
 - k) Material de merchandising, prémios e troféus;
 - l) Material técnico e de apoio à prova;
 - m) Combustíveis.
4. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um da presente cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

CLÁUSULA QUINTA (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Mar e Pescas, para o ano de 2023, na Classificação Orgânica 50 9 50 01 00, Programa 044, Medida 011, Projeto 52764, Classificação Funcional 042, Classificação Económica D.04.07.01.FD.00, Cabimento n.º CY42307230, Fonte de Financiamento 381, Compromisso n.º CY52307678.

CLÁUSULA SEXTA (Controlo da execução do contrato)

1. Compete à SRMar fiscalizar a execução do presente CP, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. A ANM deverá prestar à SRMar todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (Revisão do contrato-programa)

1. A alteração ou adaptação, por qualquer uma das outorgantes, dos termos e/ou dos resultados previstos neste CP carece de prévio acordo escrito da outra outorgante.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente CP poderá sempre ser modificado ou revisto pela primeira outorgante quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA (Cessação do contrato-programa)

1. O presente CP cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CP, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, na sua redação atual, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, na sua redação atual.
2. A resolução do CP, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 da presente cláusula, em caso de incumprimento injustificado pela segunda outorgante das obrigações assumidas no presente CP, fica a mesma obrigada a devolver, proporcionalmente ao grau

de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da perceção de cada prestação, ficando a mesma desde logo impedida de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional da Região Autónoma da Madeira enquanto essa situação não estiver regularizada.

CLÁUSULA NONA (Duração e execução)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as outorgantes, o presente Contrato-Programa produz efeitos a desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA (Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regulado pelo disposto na legislação aplicável. Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, aos 31 dias do mês de março de 2023.

PRIMEIRA OUTORGANTE
A Região Autónoma da Madeira,
representada pelo Secretário Regional de Mar e Pescas,
Teófilo Alírio Reis Cunha

SEGUNDA OUTORGANTE,
A Associação de Natação da Madeira,
representada pelos Senhores,
Avelino da Silva
Marília Andrade

Despacho n.º 138/2023

Sumário:

Nomeia em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, a Licenciada em Direito, Joana Filipa de Ponte Sousa, com a categoria de Técnica Superior, do mapa de pessoal da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania (SRIC), para o cargo de Chefe de Divisão de Administração e de Gestão de Recursos Humanos.

Texto:

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2020/M, de 20 de janeiro, aprovou a Orgânica da Secretaria Regional de Mar e Pescas (SRMar);

Considerando que o Despacho n.º 263/2022, de 8 de julho, publicado no JORAM, II Série, 3.º Suplemento, n.º 128, aprovou a estrutura flexível dos serviços do Gabinete do Secretário Regional de Mar e Pescas (GSRMar);

Considerando que, nos termos do art.º 2.º, n.º 1, alínea c), do citado Despacho, a Divisão de Administração e de Gestão de Recursos Humanos (DAGRH) integra a estrutura flexível do Gabinete do Secretário Regional de Mar e Pescas (GSRMar), encontrando-se as respetivas competências definidas no seu art.º 8.º;

Considerando que, nos termos do art.º 7.º, n.º 2, do Despacho, a Divisão de Administração e de Gestão de Recursos Humanos (DAGRH), é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau;

Considerando que, ao abrigo do art.º 21.º, n.º 2, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho e 27/2016/M, de 6 de julho, foi aberto procedimento concursal, destinado ao preenchimento de um cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Divisão de Administração e de Gestão de Recursos Humanos (DAGRH), do Gabinete do Secretário Regional de Mar e Pescas (GSRMar), cuja publicação foi efetuada no JORAM, II Série, n.º 30, de 10 de fevereiro, pelo Aviso n.º 76/2023;

Considerando que cumpridos os formalismos atinentes ao processo de seleção, em consonância com o preceituado no art.º 4.º-A, n.º 7, do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, com as alterações acima referidas, o júri do procedimento concursal deliberou propor a nomeação da Licenciada, Joana Filipa de Ponte Sousa, atendendo à avaliação obtida na aplicação do método de seleção, ao perfil demonstrado, à competência técnica e à aptidão para o exercício das funções do lugar a prover;

Considerando que a Licenciada, Joana Filipa de Ponte Sousa, reúne os requisitos constantes do art.º 20.º, n.º 1, da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e do art.º 3.º-A, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional, n.º 5/2004/M, de 22 de abril, com as alterações acima referidas, bem como o perfil indicado para prosseguir as atribuições da Divisão de Administração e de Gestão de Recursos Humanos (DAGRH), do Gabinete do Secretário Regional de Mar e Pescas (GSRMar), previstas no art.º 8.º, n.º 1, do Despacho n.º 263/2022, de 8 de julho, publicado no JORAM, II Série, 3.º Suplemento, n.º 128, como se evidencia pela nota curricular anexa ao presente Despacho.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no art.º 5.º, n.º 6, do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, com as alterações acima referidas, que adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino:

- 1- Nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, a Licenciada em Direito, Joana Filipa de Ponte Sousa, com a categoria de Técnica Superior, do mapa de pessoal da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania (SRIC), para o cargo de Chefe de Divisão de Administração e de Gestão de Recursos Humanos, cargo de direção intermédia de 2.º grau, previsto no art.º 7, n.º 2, do Despacho n.º 263/2022, de 8 de julho.
- 2- A presente nomeação produz efeitos a 1 de abril de 2023.
- 3- A nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado, que é parte integrante do presente despacho, consta em anexo.

Esta despesa tem cabimento orçamental.

A presente nomeação não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Secretaria Regional de Mar e Pescas, 31 de março de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE MAR E PESCAS, Teófilo Alírio Reis Cunha

ANEXO

Nota Curricular

Dados Pessoais:

Nome: Joana Filipa de Ponte Sousa
Data de Nascimento: 14 de março de 1987
Nacionalidade: Portuguesa

Habilitações Académicas:

- 2005 - 2009: Licenciatura em Direito, pela Universidade Autónoma de Lisboa;
- 2010 - 2011: Pós-graduação em Direito Fiscal, pela Universidade Autónoma de Lisboa;
- 01/2022 - 05/2022: Pós-graduação em Direito dos Contratos e do Consumo, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Formação Complementar:

- Curso on-line em Direito do Consumo (análise ao Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro) pela Ordem dos Advogados - Conselho Regional de Lisboa;
- Curso de Formação Avançada em Direito do Consumo “A nova proteção dos direitos dos Consumidores. Comércio eletrónico e compras através da internet”, pela UNIFOJ do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra.

Experiência Profissional:

- 01/08/2022 – presente: Chefe de Divisão de Administração e de Gestão de Recursos Humanos, no Gabinete do Secretário Regional de Mar e Pescas;
- 2018 – 31/07/2022: Jurista na Direção de Serviços do Consumidor, integrada na Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania;
- 2021 - 2022: Integrou a equipa técnica do OPRAM 2021-2022 (Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira), em representação da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais;
- 2017: Jurista na IPSS, Casa do Voluntário (Estágio Pró-Jovem pelo IEM, IP-RAM);
- 2016: Responsável pela área de Recursos Humanos e Marketing, no Restaurante Goya;
- 2014: Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e Marketing, no Forte de São Tiago;
- 2010 - 2011: Consultora Jurídica na Direção Regional de Transportes Terrestres (Estágio Profissional).

Despacho n.º 139/2023

Sumário:

Nomeia em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, o Licenciado em Gestão de Empresas, Jorge Manuel Andrade, com a categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, para o cargo de Chefe de Divisão de Gestão Orçamental e Financeira, do Gabinete do Secretário Regional de Mar e Pescas.

Texto:

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2020/M, de 20 de janeiro, aprovou a Orgânica da Secretaria Regional de Mar e Pescas (SRMar);

Considerando que o Despacho n.º 263/2022, de 8 de julho, publicado no JORAM, II Série, 3.º Suplemento, n.º 128, aprovou a estrutura flexível dos serviços do Gabinete do Secretário Regional de Mar e Pescas (GSRMar);

Considerando que, nos termos do art.º 2.º, n.º 1, alínea a), do citado Despacho, a Divisão de Gestão Orçamental e Financeira (DGOF) integra a estrutura flexível do Gabinete do Secretário Regional de Mar e Pescas (GSRMar), encontrando-se as respetivas competências definidas no seu art.º 4.º;

Considerando que, nos termos do art.º 3.º, n.º 2, do Despacho, a Divisão de Gestão Orçamental e Financeira (DGOF), é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau;

Considerando que, ao abrigo do art.º 21.º, n.º 2, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho e 27/2016/M, de 6 de julho, foi aberto procedimento concursal, destinado ao preenchimento de um cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Divisão de Gestão Orçamental e Financeira (DGOF), do Gabinete do Secretário Regional de Mar e Pescas (GSRMar), cuja publicação foi efetuada no JORAM, II Série, n.º 30, de 10 de fevereiro, pelo Aviso n.º 75/2023;

Considerando que cumpridos os formalismos atinentes ao processo de seleção, em consonância com o preceituado no art.º 4.º-A, n.º 7, do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, com as alterações acima referidas, o júri do procedimento concursal deliberou propor a nomeação do Licenciado, Jorge Manuel Andrade, atendendo à avaliação obtida na aplicação do método de seleção, ao perfil demonstrado, à competência técnica e à aptidão para o exercício das funções do lugar a prover;

Considerando que o Licenciado, Jorge Manuel Andrade, reúne os requisitos constantes do art.º 20.º, n.º 1, da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e do art.º 3.º-A, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional, n.º 5/2004/M, de 22 de abril, com as alterações acima referidas, bem como o perfil indicado para prosseguir as atribuições da Divisão de Gestão Orçamental e Financeira (DGOF), do Gabinete do Secretário Regional de Mar e Pescas (GSRMar), previstas no art.º 4.º, n.º 1, do Despacho n.º 263/2022, de 8 de julho, publicado no JORAM, II Série, 3.º Suplemento, n.º 128, como se evidencia pela nota curricular anexa ao presente Despacho.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no art.º 5.º, n.º 6, do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, com as alterações acima referidas, que adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino:

- 1 - Nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, o Licenciado em Gestão de Empresas, Jorge Manuel Andrade, com a categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, para o cargo de Chefe de Divisão de Gestão Orçamental e Financeira, cargo de direção intermédia de 2.º grau, previsto no art.º 3, n.º 2, do Despacho n.º 263/2022, de 8 de julho.
- 2 - A presente nomeação produz efeitos a 1 de abril de 2023.
- 3 - A nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado, que é parte integrante do presente despacho, consta em anexo.

Esta despesa tem cabimento orçamental.

A presente nomeação não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Secretaria Regional de Mar e Pescas, 31 de março de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE MAR E PESCAS, Teófilo Alírio Reis Cunha

ANEXO

Nota Curricular

Informação Pessoal

Nome: Jorge Manuel Andrade

Nacionalidade: Portuguesa

Data de Nascimento: 26 de fevereiro de 1971

Habilitações Literárias

- Licenciatura em Gestão de Empresas, pelo Instituto Superior de Administração e Gestão do Porto (ISAG).
- Bacharelato em Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Administração e Línguas (ISAL).

Experiência Profissional

- A partir de 19/12/2022 - Chefe de Divisão de Gestão Orçamental e Financeira (DGOF), do Gabinete do Secretário Regional de Mar e Pescas.
- Nomeação em regime de substituição a partir de 19 de dezembro de 2022 (JORAM n.º 234 de 16/12/2022, Despacho 438/2022).
- 01/10/2019 a 18/12/2022 - Técnico Superior no Núcleo de Programas de Coesão e Cooperação, do Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR), da Secretaria Regional das Finanças.
- 16/11/2018 a 30/09/2019 - Chefe de Divisão da Divisão de Gestão e Inventariação de Bens Móveis (DGIB), da Direção Regional do Património e de Gestão de Serviços Partilhados.
- Nomeação em regime de Comissão de serviços a partir de 16/11/2018 (JORAM 15/11/2018, Despacho 315/2018 que aprova a estrutura flexível da Direção Regional do Património e Informática.

- 09/05/2016 a 15/11/2018 - Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Financeira (DAF), da Direção Regional do Património e de Gestão de Serviços Partilhados.
- Nomeação em regime de substituição a partir de 9 de maio de 2016 (JORAM 12/05/2016, Despacho 198/2016).
- Nomeação em regime de comissão de serviços a partir de 01/10/2016 (JORAM 11/10/2016, Despacho 383/2016).
- 14/10/2002 a 08/05/2016 - Técnico Superior, no Núcleo de Controlo, do Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR), da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública.
- 02/01/97 a 31/09/2002 - Auditor Sénior na Sociedade de Revisores Oficiais de Contas A. Gonçalves Monteiro & Associados, vocacionada para a prestação de serviços relacionados com a certificação legal de contas e de auditorias financeiras.
- 02/01/1996 a 31/12/1996 - Técnico de Contas, numa empresa vocacionada para a prestação de serviços de contabilidade.

Ações de formação relevantes

- Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso e sua Regulamentação, entidade formadora Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa (DRAPMA);
 - “Contratação Pública na RAM”, entidade formadora Knowit - Consultoria, Formação e Tecnologia, S.A.;
 - “Contratação Pública”, ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas;
 - “Ferramentas para a Certificação em Qualidade nos Serviços Públicos”, entidade formadora Direção Regional da Administração Pública e Local (DRAPL);
 - “Novo Código da Contratação Pública: As Grandes Mudanças”, entidade formadora ACIF em parceria com a Simmons & Simmons Rebelo de Sousa;
 - “CPA - Código do Procedimento Administrativo”, ministrado pelo Instituto de Desenvolvimento Regional;
 - “Plano Oficial de Contabilidade Pública”, entidade formadora CELFF;
 - “A Gestão Privada de Serviços Públicos: Modelagem de Parcerias Público/Privadas”, entidade formadora Direção Regional da Administração Pública e Local (DRAPL);
 - Curso de Especialização para Auditores do Sistema Nacional de Controlo do QCAIII, ministrado pela Universidade Técnica de Lisboa - Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG);
 - “Auditoria Financeira”, entidade formadora ACIF;
 - “SNC 2016 - O que vai mudar?”, ministrado pela ACIF em parceria com a BDO.
- Funchal, 21 de março de 2023
Jorge Manuel Andrade

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Despacho n.º 140/2023

Sumário:

Designa o Adjunto José Nuno Pestana para substituição da Chefe do Gabinete no dia 5 de abril e durante o período de 10 a 14 de abril de 2023.

Texto:

Despacho n.º 11/2023

Considerando que, nas ausências e impedimentos do Chefe do Gabinete, o mesmo é substituído por Adjunto ou outro membro do Gabinete, designado para o efeito pelo Secretário Regional, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/M, de 20 de janeiro;

Considerando que a Chefe do Gabinete, Licenciada Raquel João Martins da Silva, estará ausente no dia 5 de abril e durante o período de 10 a 14 de abril de 2023, torna-se necessário designar o respetivo substituto;

Assim, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º, do citado Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/M, de 20 de janeiro, do Despacho n.º 369/2019, de 15 de outubro, publicado no JORAM, n.º 190, Série II, de 11 de novembro de 2019, e do Despacho n.º 490/2019, de 5 de dezembro, publicado no JORAM, n.º 211, Suplemento, II Série, de 10 de dezembro de 2019, determino:

- 1 - Designar, para substituição da Chefe do Gabinete no período acima referido, o Adjunto José Nuno Pestana, no qual delego as competências atribuídas pelo meu Despacho n.º 490/2019, de 5 de dezembro, publicado no JORAM, n.º 211, Suplemento, II Série, de 10 de dezembro, e pelo meu Despacho n.º 351/2022, publicado no JORAM, n.º 185, II Série, de 30 de setembro.

Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, 03 de abril de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS

Contrato n.º 140/2023

Sumário:

CONTRATO N.º 007/2023 – CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO – ORGANIZAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS DO ATLÂNTICO.

Texto:

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-36-2021, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de vinte de outubro de dois mil e vinte e um e, publicitado pelo edital Ref.º 0251.2021.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como Outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511233620, com sede nos Paços do Concelho sito à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de doze de janeiro de dois mil e vinte e três.

SEGUNDO OUTORGANTE: UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA, através do instituto de Estudos Políticos NIPC: 501082522, com sede na Palma de Cima, freguesia são Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, aqui representada pela sua representante legal, Isabel Maria de Oliveira Capelo Gil, na qualidade de Reitora da Universidade Católica Portuguesa.

Considerando:

- a) A tendência de evolução da democracia nas sociedades modernas, em que os sistemas políticos mundiais estão a ser confrontados com uma desilusão ou com uma crise de legitimidade;
- b) Que estamos a viver num tempo em que pairam várias ameaças à liberdade e demais valores da democracia que fomos conquistando ao longo de séculos;
- c) O risco de a Democracia, numa comunidade pouco informada e pouco esclarecida, poder ficar refém das tiranias das maiorias bem como das tiranias das minorias;
- d) A importância do aprofundamento de visão solidária assente na identificação dos bens comuns e dos interesses coletivos;
- e) A necessidade da existência de espaços onde se possam debater temas como a liberdade e onde as próprias instituições possam construir uma relação de diálogo permanente com os atores políticos, as forças vivas da sociedade e os cidadãos;
- f) A importância da promoção e defesa de uma democracia de maior proximidade e o cumprimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável para 2030, das Nações Unidas, nomeadamente o objetivo 16 “Paz, Justiça e Instituições eficazes”;
- g) A visita de Churchill à Madeira, as Conferências do Atlântico pretendem visitar o significado do seu compromisso com a tradição ocidental e europeia de liberdade sob a lei, que remonta a Atenas, Roma e Jerusalém;
- h) Ser importante visitar, para melhor entender, o papel decisivo que Churchill atribuiu à Aliança Atlântica e à tradição marítima de liberdade entre os povos de língua inglesa na defesa do Ocidente;
- i) Que, nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- j) Que, ao abrigo do disposto nas alíneas e) e f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio cultura e tempos livres;

A doze de janeiro de dois mil e vinte e três, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio financeiro ao Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica Portuguesa, encontrando-se os apoios concedidos às associações, contemplado e disciplinado no Regulamento municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Câmara de Lobos, de 8 de outubro de 2013.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Primeira (Objeto)

- 1- O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante ao segundo outorgante e que visa a organização e dinamização das Conferências do Atlântico, Iniciativa conjunta da Presidência do Governo Regional da Madeira, da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e do Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica Portuguesa.

Segunda (Duração e execução)

O presente contrato tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de dezembro de 2023.

Terceira (Critérios de apoio)

- 1 - Os critérios de apoio ao Associativismo estão previstos no respetivo Regulamento Municipal n.º 385/2013, publicado no DR, II Série, n.º 194, de 8 de outubro;
- 2 - Apenas foram apoiadas as atividades abertas a toda a população, com representatividade no concelho de Câmara de Lobos e que se apresentam como mais-valias para a comunidade;

Quarta
(Apoios)

- 1- Para a organização e dinamização das Conferências do Atlântico, referidas na primeira cláusula, a primeira outorgante prestará à segunda outorgante uma comparticipação financeira até ao montante máximo de € 10.000,00 (dez mil euros).
- 2- A verba que integram o presente contrato está devidamente prevista e inscrita no orçamento do Município de Câmara de Lobos;
- 4- A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na classificação orgânica 0102, classificação económica: 040701, proposta de cabimento n.º 28 de 2023, e pelo compromisso n.º 2023/367.

Quinta
(Calendarização do pagamento)

A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante ao segundo outorgante da seguinte forma:

- a) O montante de € 5.000,00 (cinco mil euros) será disponibilizado após a assinatura do presente contrato programa;
- b) O apoio remanescente, até ao valor máximo de 5.000,00€ (cinco mil euros), será disponibilizado após a conclusão do evento e apuramento das despesas efetivamente suportadas com a atividade, devidamente justificadas;
- c) Os apoios mencionados neste contrato não serão disponibilizados às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
- d) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- e) O segundo outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança social e o Estado Português, através da declaração emitida no Serviço de Segurança Social Direta, em dez de janeiro de dois mil e vinte e três e da declaração obtida no portal das Finanças, em um de fevereiro de dois mil e três, documentos que se arquivam;
- f) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta
Cláusula de Salvaguarda

- 1 - O valor a atribuir corresponde a um montante máximo de apoio autorizado para a atividade proposta, do qual o segundo outorgante só poderá beneficiar na proporção das despesas tidas e comprovadas com a atividade desenvolvida.

Sétima
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - Na vigência do presente contrato de concessão de apoio, o segundo outorgante está incumbido de remeter o relatório de execução de despesa e de realização da atividade financiada à primeira outorgante, que evidencie a aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante ao segundo outorgante por força do presente contrato.
- 2 - As despesas elegíveis apresentadas para justificar o apoio concedido no âmbito do presente contrato não podem ser objeto de outros financiamentos ou apoios de entidades públicas ou governamentais. Em caso de incumprimento a primeira outorgante exigirá a devolução dos valores indevidamente rececionados.
- 3 - O segundo outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.
- 4 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio.
- 5 - O segundo outorgante deverá comunicar à primeira outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da aprovação do apoio.
- 6 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula quinta, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta.
- 7 - A segunda outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção.

Oitava
(Fiscalização)

- 1- A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas.
- 2- As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Nona
(Resolução)

- 1- O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo.
- 2- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção.
- 3- Quando o incumprimento seja do segundo outorgante, este fica obrigado à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante ao segundo outorgante.

Décima
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes o acharam conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município de Câmara de Lobos, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O SEGUNDA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

Contrato n.º 141/2023

Sumário:

CONTRATO N.º 011/2023 - CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO - PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE LAZER RURAL DO LIRO.

Texto:

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-36-2021, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de vinte de outubro de dois mil e vinte e um, publicitado pelo edital Ref.º 0251.2021.ED.SAG, de 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como Outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIF 511233620, com sede nos Paços do Concelho sita à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada por Pedro Emanuel Abreu Coelho, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de Câmara de Lobos, de 23 e 28 de fevereiro de 2023, respetivamente;

e

SEGUNDA OUTORGANTE: JUNTA DE FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS, NIF 511237251, com sede na Rua Padre Eduardo Nunes Clemente Pereira - Casa da Cultura, n.º 7B, Freguesia de Câmara de Lobos, Concelho de Câmara de Lobos, representada por Celso Renato de Freitas Bettencourt, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Câmara de Lobos e em nome da mesma outorgando no uso da competência que lhe advém da alínea a) número 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei número 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) Ao abrigo do disposto na alínea a) e e), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do equipamento rural e urbano e do património, cultura e ciência;

- c) É da competência da Câmara Municipal em coordenação com outras entidades fomentar e dinamizar as atividades culturais e de tempos livres;
- d) Os princípios da descentralização administrativa e da subsidiariedade, consagrados no artigo 6.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais, e que a descentralização administrativa assegura a concretização do princípio da subsidiariedade, devendo as atribuições e competências serem exercidas pelo nível da administração melhor colocado para as prosseguir com maior eficácia e proximidade aos cidadãos;
- e) Que a descentralização funcional visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade entre as autarquias locais e a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações, bem como a racionalização dos recursos disponíveis;
- f) Os princípios da complementaridade e da prossecução do interesse público;
- g) A 23 e 28 de fevereiro de 2023, respetivamente, a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal de Câmara de Lobos, deliberaram, ao abrigo das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, e alínea k), do n.º 2 do artigo 25.º, constantes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio financeiro à Junta de Freguesia de Câmara de Lobos;

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

O presente contrato tem por objeto o apoio financeiro do Município de Câmara de Lobos à Junta de Freguesia de Câmara de Lobos, nas obras do “PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE LAZER RURAL DO LIRO”, no montante máximo de € 101.500,00 (cento e um mil e quinhentos euros).

Cláusula 2.ª
(Competências das Partes)

- 1 - Compete à Junta de Freguesia de Câmara de Lobos:
 - a) Proceder às obras do “PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE LAZER RURAL DO LIRO”, de acordo com o projeto apresentado e em conformidade com a legislação aplicável;
 - b) Fornecer ao Município de Câmara de Lobos, relatório dos investimentos realizados, acompanhado de cópias dos autos de medição, faturas e recibos dos pagamentos efetuados;
 - c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Primeira Outorgante, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
 - d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente contrato-programa, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal for solicitado, todos os esclarecimentos;
 - e) Manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado;
 - f) Disponibilizar sobre que for solicitado a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar a correta aplicação do apoio;
 - g) Fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção e divulgação, que venha a editar.
- 2 - Compete à Câmara Municipal de Câmara de Lobos:
 - a) Atribuir uma comparticipação financeira no valor de até € 101.500,00 (cento e um mil e quinhentos euros), correspondente a parte do valor de adjudicação da empreitada do “PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE LAZER RURAL DO LIRO”.
 - b) Acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

Cláusula 3.ª
(Comparticipação financeira)

- 1 - Para a preparação, divulgação e concretização do objeto contratual referido na cláusula primeira, a representada pelo primeiro outorgante prestará à segunda outorgante uma comparticipação financeira no montante máximo 101.500,00€ (cento e um mil e quinhentos euros).
- 2 - O apoio atribuído será pago após apresentação dos autos de medição, deduzido o valor da comparticipação comunitária, devendo a Junta de Freguesia de Câmara de Lobos remeter ao Município de Câmara de Lobos cópias das faturas e recibos respeitantes aos autos participados, até quinze dias depois do recebimento das respetivas verbas.
- 3 - As verbas que integram a presente concessão estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Câmara de Lobos.

- 4 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 0102/08050302, propostas de cabimento n.º 229 e 375 de 2023 e pelo compromisso 2023/528.

Cláusula 4.^a
(Calendarização do pagamento)

A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela representada pelo primeiro outorgante à segunda outorgante da seguinte forma:

- a) O montante referido no n.º 1 da cláusula anterior, será disponibilizado após a assinatura do presente contrato-programa, mediante apresentação de cada auto, deduzido o valor da comparticipação comunitária, não podendo, em caso algum ultrapassar o valor previsto no n.º 1 da cláusula anterior;
- b) As importâncias mencionadas neste contrato não serão disponibilizadas às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
- c) A Segunda Outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizadas perante, respetivamente, a Segurança Social e o Estado Português, através da Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros pelo Serviço Segurança Social Direta, em 1 de março de 2023 e da declaração obtida, na mesma data, no Portal das Finanças, documentos que se arquivam;
- d) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante.

Cláusula 5.^a
(Fiscalização)

- 1 - A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas.
- 2 - As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Cláusula 6.^a
(Duração e execução)

O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua assinatura e cessa quando os investimentos estiverem concluídos e pagos.

Cláusula 7.^a
(Resolução)

- 1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo.
- 2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção.
- 3 - Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas terceira e quarta, do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

Cláusula 8.^a
(Disposições finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável. LIDO o presente contrato, ambas as partes outorgantes o acharam conforme e de seguida vão assiná-lo. FEITO em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O SEGUNDA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 7,92 (IVA incluído)